



# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.987**

**Concede Direito Real de Uso para imóveis destinados a novas indústrias.**

**BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal** ' de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 03 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º - A Municipalidade, outorgará concessão de direito real de uso, dispensada a concorrência, atendendo ao interesse público de atrair investimentos particulares, com a instalação de novas indústrias propiciadoras do aumento de oferta de mão-de-obra e conseqüente arrecadação, as empresas que desejarem se instalar nos setores industriais, em imóveis desapropriados de acordo com a legislação vigente, devendo os interessados efetuar a Prefeitura, no ato do pedido de imissão de posse, os respectivos valores para tanto, possibilitando a liberação dos imóveis junto ao Poder Judiciário, ou, no caso de expropriação amigável, junto ao proprietário ou quem de direito, mediante a observância dos seguintes requisitos, que deverão constar, expressamente, quer do termo da concessão e da transferência definitiva do domínio:**

**I - A empresa concessionária utilizará o imóvel exclusivamente para a edificação e implantação de sua unidade industrial no Município, observadas as normas do Plano Diretor e legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ambiental e de mananciais, devendo obter prévia autorização para construção;**

**II - A concessionária reembolsará, imediatamente, a Municipalidade, de todas as despesas com a desapropriação, excluindo-se os honorários do advogado da Prefeitura e incluindo-se o valor do principal, juros compensatórios e moratórios, correção monetária, custas e despesas processuais, honorários de peritos e auxiliares, assistentes, emolumentos e demais onus decorrentes do procedimento;**



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

III - Cumpridos os requisitos acima, ficará o Chefe do Executivo autorizado a transferir, definitivamente, a concessionária, posse e propriedade do imóvel, mediante título próprio, devendo, sempre, ser observada a finalidade;

IV - Em caso do não cumprimento das obrigações mencionadas, fica a Prefeitura expressamente autorizada a retomar o imóvel concedido, e a concessionária, além de desobrigar a Municipalidade por qualquer indenização oriunda de benfeitorias realizadas no imóvel e sem direito a retenção por qualquer título;

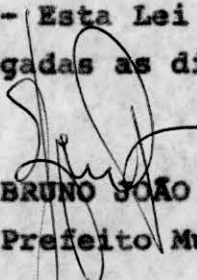
V - A concessionária assumirá os onus de eventuais perdas e danos decorrentes, em caso de descumprimento da finalidade ou dos requisitos desta Lei;

VI - A concessão de direito real de uso será outorgada pelo período de dois (2) anos, a contar da data da imissão de posse;


Parágrafo Único - O Executivo, no prazo de trinta (30) dias, regulamentará a forma e requisitos de processamento administrativo e de habilitação da beneficiária, para o devido deferimento em processo administrativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

  
João Amato  
Diretor